ARTIGO 3º :- A despesa, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos de acordo com o seguinte - desdobramento:

DESPESAS PROGRAMADAS
OBRAS PÚBLICAS
I - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares........................ Cr$ 51.000.000,00

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-
-.

LEI Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Concede a isenção de ISSQN aos serviços de demolição, conservação, - restauração e ampliação de unidades habitacionais de núcleos populares- com menos de 5 anos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de demolição, conservação, restauração e ampliação executados nas Unidades Habitacionais situadas em Núcleos populares com menos de cinco - anos, contadas da data de sua entrega, desde que:-

I - a ampliação, executada de uma só vez ou - por etapas não exceda a 50,00 metros quadrados;

II - anteriormente não tenha sido outorgada isenção para os serviços no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 2º :- O disposto no Artigo anterior não exime o interessado de pelitear as entidades competentes a licença para execução dos serviços.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-
-.

LEI Nº 40, de 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispoẽ sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir - no Serviço de Finanças um Crédito Adicional Suplementar na importância total de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões)de cruzeiros), destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sargetas em vias urbanas do Município, através do Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação e obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇAO ECONÔMICA		
4000	Despesas de Capital	
4300	Transferência de Capital	
4310	Transferências Intragovernamentais	
4313	Contribuições a Fundos	
4313.02	Pavimentação,Guias e Sargetas	Cr$ 45.000.000,00

CLASSIFICAÇAO PROGRAMÁTICA		
10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10585750	Vias Urbanas	
10585751.02	Pavimentação,Guias e Sargetas	Cr$ 45.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de Operação de Crédito contratada junto à Caixa Econômica do Est. de S.Paulo S/A , nos termos na Lei nº 31 de 29 de Junho de 1.983.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.